



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Senhora Santana		
EMENTA: Credencia a Escolinha Senhora Santana, em Santana do Cariri, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03202431-2	PARECER Nº 0888/2004	APROVADO EM: 23.11.2004

I – RELATÓRIO

Ana Telma Barros Linard, diretora da Escolinha Senhora Santana, situada na Rua Joaquim Távora, 293, Centro, CEP: 63190-000, Santana do Cariri, mantida pelo Centro Educacional e de Cultura Artística S/C, de iniciativa particular, inscrita no CNPJ nº 04301294/0001-42, solicita deste Conselho o credenciamento e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escolinha Senhora Santana formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, tendo sido protocolado sob o nº 03202431-2, no qual podemos destacar as seguintes observações:

- o processo está formalizando de conformidade com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, tendo recebido a competente análise da técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes;
- o corpo docente é composto por quatro professores, habilitados, trabalhando em turno integral;
- os currículos estão estruturados de conformidade com a Resolução nº 02/98, que trata das diretrizes curriculares nacionais, organizados por disciplina, com uma base nacional comum e uma parte diversificada, desenvolvidos em duzentos dias letivos com uma carga horária de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, no ensino fundamental;
- a educação infantil está igualmente estabelecida conforme preceitua a LDB, em seus artigos 29 a 32, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- as peças do processo compõem um todo harmonioso demonstrando o bom nível da gestão do estabelecimento.

Cont. Par/nº 0888/2004

III – VOTO DO RELATOR

Da nossa análise e de conformidade com as informações oferecidas pela técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, foi possível observar as boas condições em que se encontra instalada a Escolinha Senhora Santana, permitindo formar uma opinião favorável ao seu credenciamento e à autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0888/2004
SPU Nº 03202431-2
APROVADO EM: 23.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC